JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA
Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

DECRETO Nº 142, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

"Estabelece normas para Remoção de Professores e de Atribuição de Classes/Aulas para o cargo de Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação de Jovens e Adultos, Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física e Arte) e Professor de Educação Especial - Ano Letivo de 2019".

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando-se a escala de classificação.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Procedimento Básico

Art. 1º A remoção e atribuição de classes/aulas aos cargos de: Professor de Ensino Fundamental I (PEF I), Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação de Jovens e Adultos (PEJA), Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física e Arte) e Professor de Educação Especial (PEE) da Rede Municipal de Ensino Fundamental com vistas ao ano letivo de 2019 obedecerão às normas do presente Decreto.

Parágrafo único. Para remoção e atribuição de classes não haverá distinção entre Professor de Ensino Fundamental I, municipal e Professor de Educação Básica I, estadual, por força do convênio de municipalização Estado/Município.

CAPÍTULO II

DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 2º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2016 foram consolidados em CERTIDÃO expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 3º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 136, de 11/10/2017, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo II.

Art. 4º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 136, de 11/10/2017.

§ 1º - A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 2º - Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º - É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 5º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição, com vistas ao ano letivo seguinte, observando os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:

a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;

b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de

Educação.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS E PERMUTA

Art. 6º A remoção, atribuição de classes/aulas e permuta obedecerá ao seguinte calendário:

I - Entrega da relação de classes livres da escola para o ano letivo de 2018: na Secretaria de Educação, dia 19/11/2018 até as 11h00, conforme ANEXO I.

II - Inscrição para remoção e atribuição de classes/aulas (ANEXO II): nas EMEBs, dia 20/11/2018, das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30.

III - Entrega das cópias dos ANEXOS estampados no art. 2º, das inscrições para remoção e das classificações de todos os cargos objeto deste Decreto, em documento impresso e eletrônico na SEMEI: dia 22/11/2018 até as 16h00, conforme modelo em anexo.

IV - Publicação da relação de vagas: dia 23/11/2018 às 17h00, na SEMEI.

V - Publicação das classificações: dia 23/12/2018 às 17h00, nas EMEBs e na SEMEI.

VI – Recurso para revisão da pontuação: na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira: dias 26 e 27/11/2018, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30.

VII - Sessão de escolha de classes vagas por remoção: dia 06/12/2018, no prédio do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos, localizado na Rua Raimundo Marim, nº 92 – Figueiredo, conforme os seguintes horários:

a) PEF-II – Educação Física: às 17h45

b) PEF-II – Arte: às 18h00

c) Educação Especial: às 18h10

d) PEF-I/PEB-I: às 18h15

VIII - Sessão de atribuição de classes nas EMEBs: dia 10/12/2018, conforme os seguintes horários:

a) PEF-II – Educação Física: às 17h45

b) PEF-II – Arte: às 18h00

c) Educação Especial: às 18h10

d) PEF-I/PEB-I: às 18h15

IX - Entrega do quadro na SEMEI, com a situação da U.E para o ano letivo de 2019, inclusive o saldo de aulas de Educação Física e Arte: dia 11/12/2018 até as 16h00.

X - Sessão de atribuição de aulas livres ao Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação para completar a jornada de trabalho.

a) Educação Física: dia 13/12/2018 às 14h00

b) Arte: dia 13/12/2018 às 15h00

XI – Permuta de aulas entre os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, na Secretaria de Educação.

a) Educação Física: dia 14/12/2018 às 14h30

b) Arte: dia 14/12/2018 às 15h30

XII - Sessão de atribuição de aulas livres ao Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação a título de carga suplementar.

a) Educação Física: dia 01/02/2019 às 09h00

b) Arte: dia 01/02/2019 às 10h00

XIII – Atribuição de classes para a Educação de Jovens e Adultos, na Secretaria Municipal de Educação, dia 12/12/2018 às 18h30.

XIV - Remoção por permuta das 9h00 às 16h00 (ininterruptamente) na Secretaria Municipal de Educação: dia 13/12/2018, exceto para os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II.

XV – Atribuição para professor em disponibilidade (ADIDO): na Secretaria Municipal de Educação, no dia 14/12/2018 às 09h00.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO I, após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: o Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto

nº 136, de 11/10/2017.

II - TEMPO DE SERVIÇO:

a) Atuação na unidade escolar de exercício: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

b) Atuação no Quadro do Magistério Público Municipal de Itapira: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único. É vedada a contagem concomitante de qualquer tempo de serviço e títulos, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 8º O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício, nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 9º A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida em ordem decrescente.

Art. 10 - No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

Art. 11 - Para os efeitos de classificação, o Diretor de Escola ou Responsável pela Escola utilizará o seguinte procedimento:

I – Classificação a “NÍVEL DE U.E”: Soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO I.

II – Classificação a “NÍVEL DE SEMEI”: Soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO I, deduzido o tempo de serviço prestado na unidade escolar.

Art. 12 - O dia trabalhado do professor tem valor de 0,01 (um centésimo)/dia.

Art. 13 - Entende-se como:

I – Tempo de Serviço na UNIDADE DE EXERCÍCIO: Dias trabalhados exclusivamente na unidade escolar de exercício, sendo permitida a concomitância com inciso II, apenas quando se tratar da mesma escola para ano letivo correspondente.

II – Tempo de Serviço no MAGISTÉRIO: Dias trabalhados no magistério Público Municipal de Itapira, a partir do ingresso no cargo de concorrência.

Art. 14 - É vedada a utilização de Tempo de Serviço na UNIDADE DE EXERCÍCIO em outra unidade de ingresso, inclusive na Certidão Consolidada.

Art. 15 - O tempo de serviço e títulos obtidos pelo docente serão automaticamente anulados no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer tempo de serviço e títulos em outra matrícula funcional, na situação prevista pelo “caput” deste artigo.

Art. 16 - Será incluído na alínea “a”, item 2 do ANEXO II, o Tempo de Serviço adquirido por meio de CERTIDÃO expedida pela Secretaria de Educação e a Escola de retorno, nos termos dos incisos VI e XII do art. 3º do Decreto nº 136, de 11/10/2017.

Art. 17 - Para a inclusão de qualquer item na alínea “a”, item 4. TÍTULOS do ANEXO II, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

Art. 18 - A cada bloco de 3 (três) faltas horas será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO II.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como “HORA”, a saber:

a) Falta/Hora - HTPC

b) Falta/Hora - HTPE

c) Falta/Hora – Greve

d) Falta/Hora – Licença Saúde

e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoal da Família

CAPÍTULO VI

DA REMOÇÃO

Art. 19 - A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á a pedido ou por permuta.

Art. 20 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 21 - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Itapira e títulos, observando-se no que couber, o disposto no artigo 93 da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 22 - Os servidores em situação de disponibilidade participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor em situação de disponibilidade que compulsoriamente, tenha escolhido vaga no concurso de remoção o direito de retornar à unidade de origem, caso, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga, hipótese na qual deverá manifestar-se formalmente à Administração.

Art. 23 - As vagas oferecidas compreenderão as INICIAIS e as POTENCIAIS, sendo:

a) Iniciais – já existentes nas unidades escolares do município

b) Potenciais – as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 24 - No dia do processo de remoção, na hipótese do surgimento de vaga na unidade escolar de classificação do professor em disponibilidade, o profissional terá prioridade de escolha da vaga revelada.

Art. 25 - Ocorrendo a situação citada no artigo anterior, o processo de remoção será interrompido pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos e a equipe técnica da Secretaria de Educação acionará verbalmente o professor em disponibilidade para confirmar o seu interesse em assumir a vaga disponível em sua escola anterior de classificação.

Art. 26 - O Professor em disponibilidade deverá comparecer e permanecer no local do processo para poder usufruir da prioridade citada no artigo 24.

Art. 27 - Após a aceitação da vaga oferecida pelo professor em disponibilidade, ele ficará impedido de participar do processo, mesmo com o momento de escolha posterior ao aceite.

Art. 28 - No caso da recusa do professor em disponibilidade em assumir a vaga surgida durante o processo, o mesmo registrará a renúncia em documento fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO X) e o certame seguirá normalmente, inclusive com a possibilidade do seu retorno para escolha, de acordo com a sua classificação.

Art. 29 - O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recursar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

Art. 30 - A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

Paragrafo único. Ocorrendo a situação do “caput” deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 31 - O professor que remover-se de unidade será impedido de fazer uso da permuta, exceto nas situações prevista pelo art. 37.

Art. 32 - Os professores deverão obrigatoriamente, inscrever-se para remoção nos seguintes casos:

I - extinção ou fechamento de unidade escolar no ano letivo em curso ou no próximo.

II - encerramento da modalidade de Ensino Fundamental ou qualquer série/ano no ano letivo em curso ou no próximo.

Art. 33 - Fica vedada a contagem de tempo de serviço exclusivo na unidade escolar para aqueles docentes que se removerem para outra escola no processo de remoção/atribuição.

CAPÍTULO VII

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 34 - Compete ao Diretor de Escola ou Responsável pela Escola, atribuir as classes/aulas da sua unidade escolar, respeitada a respectiva classificação.

Art. 35 - Fica facultado ao Diretor de Escola, o ato de atribuir as classes/aulas aos professores, respeitando-se nesse caso, o direito de escolha do período de trabalho por parte do docente.

Parágrafo único. Para aplicação do "caput" deste artigo, prevalece para quaisquer efeitos, a supremacia do interesse público sobre o particular.

Art. 36 - A jornada de trabalho ao ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II será de 30 (trinta) horas semanais – 22 (vinte e duas) aulas, sendo obrigado a completá-la no caso de aulas insuficientes na sede de exercício.

CAPÍTULO VIII

DA PERMUTA

Art. 37 - A permuta poderá ser requerida pelos interessados através do ANEXO VIII e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

Art. 38 - O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

Art. 39 - É vedado ao servidor, durante o período em que permanecer readaptado, participar de remoção por permuta ou a pedido.

Art. 40 - Será permitida a remoção por permuta, que deve suceder à atribuição de classes/aulas nas EMEBs.

Art. 41 - A remoção por permuta será efetuada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 42 - Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

Art. 43 - A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Art. 44 - O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

Art. 45 - O professor que não participar do processo de atribuição na escola perderá o direito a vaga na unidade e ficará a disposição da Secretaria de Educação, em disponibilidade (ADIDO).

CAPÍTULO X

DO RECURSO

Art. 46 - O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação das classificações para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO XI).

Art. 47 - Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 48 - A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO XI

DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 49 - O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço exclusivo na U.E;

b) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério;

c) Títulos.

II - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA:

a) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e a Escola (últimos 5 processos)

III – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO:

a) Na unidade escolar, de 01/07/2017 a 30/06/2018: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho;

b) Tempo de Serviço de 01/07/2017 a 30/06/2018: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

IV – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao anexo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 51 - A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 52 - O professor ocupante de cargo na classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 53 - O professor nomeado para quaisquer cargo da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Art. 54 - Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para as séries/anos no ano letivo, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

§ 1º - A certificação conforme o “caput” deste artigo somente será realizada para aqueles profissionais com presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cursos e/ou eventos presenciais.

§ 2º - A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial, mesmo cumprindo a frequência mínima exigida no parágrafo anterior.

Art. 55 - Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar,

às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 56 – Os Diretores de Escola deverão nomear um representante legal através de procuração simples, com firma reconhecida para os seguintes procedimentos:

I – Atribuição da sua própria classe quando coincidir o cargo docente e o de direção na mesma unidade escolar;

II – Atribuição de classe em outra unidade escolar;

Art. 57 – O ANEXO II dos profissionais, ocupantes do cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental será expedido pela equipe técnica da Secretaria de Educação com a anuência do Dirigente Municipal da Pasta.

Art. 58 – Na ausência ou na impossibilidade do Diretor de Escola, os procedimentos deste Decreto serão realizados pelo Assessor Pedagógico da unidade escolar ou pela equipe técnica da Secretaria de Educação na carência desses profissionais.

Art. 59 – Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 60 – Para todos os efeitos de atribuição e remoção de professores, consideram-se as classes do Programa Escola em Tempo Integral como sala regular.

Art. 61 – O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 62 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 63 – Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) Anexo I: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA

b) Anexo II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2019

c) Anexo III: CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES A NÍVEL DE SEMEI

d) Anexo IV: ATRIBUIÇÃO GERAL DA ESCOLA

e) Anexo V: ATRIBUIÇÃO DE AULAS ESPECÍFICAS

f) Anexo VI: AULAS ESPECÍFICAS NÃO ATRIBUÍDAS

g) Anexo VII: REQUERIMENTO - REMOÇÃO

h) Anexo VIII: REQUERIMENTO - PERMUTA

i) Anexo IX: REQUERIMENTO - PERMUTA - ESPECÍFICOS

j) Anexo X: REQUERIMENTO - RENÚNCIA - PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE

k) Anexo XI: REQUERIMENTO - RECURSO

l) Anexo XII: REQUERIMENTO - DE DESISTÊNCIA - REMOÇÃO.

Art. 64 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 30 de outubro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA
ANO LETIVO DE 2019

Ano Letivo:	2019	Escola:	

Modalidade	Série/Ano	Período

Itapira, ___/____/_____. _____ **Assinatura do Diretor de Escola**	**Carimbo do Diretor de Escola**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

ANO LETIVO DE 2019

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**( ) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I** **( ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I** **( ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** **( ) PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA** **( ) PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II – ARTE** **( ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**	**Matrícula:**	
Escola:			

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes ou aulas, em nível de U.E. ou Secretaria Municipal de Educação, que o docente acima qualificado, com sede de controle nesta escola conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço exclusivo na U.E			
b) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério			
c) Títulos			
2. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e a Escola (últimos 5 processos)			
SUBTOTAL (soma dos itens 1 e 2, sendo vedada a contagem concomitante dos itens 1a e 2a)	**--**		
3. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO	**Valor**		**Pontos**
	Dias acumulados até 30/06/2017	**Dias conquistados no período apurado.**	
a) Na Unidade Escolar: de 01/07/2017 a 30/06/2018: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
b) No Magistério: de 01/07/2017 a 30/06/2018: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL (soma do tem 3)			
4. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Pontos acumulados até 30/06/2017	**Dias conquistados no período apurado.**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto			
c) Mestrado: 3 pontos			
d) Doutorado: 6 pontos			
SUBTOTAL (soma dos item 4)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA U.E (Tempo + Títulos – Soma dos itens: 1, 2, 3 e 4)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SEMEI (Para classificação na Secretaria Municipal de Educação será deduzido o tempo na U.E.) (Soma dos itens: 1b, 1c, 3b, 4a, 4b, 4c e 4d – vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ___/___/_____
2) Data de admissão no cargo: ___/___/_____

Itapira, ___/___/_____

Concordo com a contagem acima.

_____ _____

Assinatura do Professor **Assinatura do Diretor**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES A "NÍVEL DE SEMEI"
ANO LETIVO: 2019

Ano Letivo:	2019	**Escola:**	
Escola:			
Cargo:	( ) Professor de Ensino Fundamental I ( ) Professor de Educação Básica I I ( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos ( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física ( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte ( ) Professor de Educação Especial		

Class.	Matrícula	Professor	CPF	Pontuação

Itapira, ___/___/_____. _____ **Assinatura do Diretor de Escola**	**Carimbo do Diretor de Escola**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: ATRIBUIÇÃO GERAL DA ESCOLA
ANO LETIVO: 2019

Ano Letivo:	2019	**Escola:**	
Cargo:	( ) Professor de Ensino Fundamental I e Professor de Educação Básica I ( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos ( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física ( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte ( ) Professor de Educação Especial		

Class.	Matrícula	Professor	Série/Ano	Período

Itapira, ___/___/_____. _____ **Assinatura do Diretor de Escola**	**Carimbo do Diretor de Escola**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V: ATRIBUIÇÃO DE AULAS ESPECÍFICAS
ANO LETIVO: 2019

Ano Letivo:	2019	**Escola:**	
Matrícula:		**Professor:**	
Cargo:	( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física ( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte		

Período	Série/Ano	Horário	Nº de Aulas

Itapira, ___/___/_____. _____ **Assinatura do Diretor de Escola**	**Carimbo do Diretor de Escola**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI: AULAS ESPECÍFICAS NÃO ATRIBUÍDAS
ANO LETIVO: 2019

Ano Letivo:	2019	**Escola:**	
Aulas:	( ) Educação Física ( ) Arte		

Período	Série/Ano	Horário	Nº de Aulas

Itapira, ___/___/_____. _____ **Assinatura do Diretor de Escola**	**Carimbo do Diretor de Escola**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO
ANO LETIVO: 2019

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____, cargo de:
( ) Professor de Educação Básica I;
( ) Professor de Ensino Fundamental I;
( ) Professor de Ensino Fundamental II.
Com exercício na EMEB _____,
vem mui respeitosamente, requerer a V.Sa. sua inscrição para remoção docente nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de 2018.

_____
ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII: REQUERIMENTO PARA PERMUTA
ANO LETIVO: 2019

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____, cargo de:
( ) Professor de Educação Básica I;
( ) Professor de Ensino Fundamental I;
Com exercício na EMEB _____ e

_____, RG nº _____, cargo de:
( ) Professor de Educação Básica I;
( ) Professor de Ensino Fundamental I;
Com exercício na EMEB _____,
vem, mui respeitosamente, requerem permuta das suas sedes de exercício, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ____ de _____ de 2018.

_____
ASSINATURA

_____
ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX: REQUERIMENTO PARA PERMUTA – ESPECÍFICOS
ANO LETIVO DE 2019

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, com exercício na EMEB _____ e com a(s) seguinte(s) aula(s) para permuta:

MANHÃ							TARDE						

_____, RG nº _____, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, com exercício na EMEB _____ e com a(s) seguinte(s) aula(s) para permuta:

MANHÃ							TARDE						

mui respeitosamente, requerem permuta da(s) aula(s) acima indicada(s) nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ____ de _____ de 2018.

_____
ASSINATURA

_____
ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA – PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE ANO LETIVO: 2019

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, registar a minha renúncia na vaga revelada nos termos do presente Decreto.

Cargo:
( ) Professor de Ensino Fundamental I
( ) Professor de Educação Básica I I
( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos
( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física
( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte
( ) Professor de Educação Especial

Escola renunciada: _____

Itapira, ___ de _____ de 2018.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2019

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Cargo:
( ) Professor de Ensino Fundamental I
( ) Professor de Educação Básica I I
( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos
( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física
( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte
( ) Professor de Educação Especial

Itapira, ___ de _____ de 2018.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII: REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA – REMOÇÃO
ANO LETIVO: 2019

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, requerer, DESISTÊNCIA no processo de remoção, nos termos do presente Decreto.

Cargo:
( ) Professor de Ensino Fundamental I
( ) Professor de Educação Básica I I
( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos
( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física
( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte
( ) Professor de Educação Especial

Itapira, ___ de _____ de 2018.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

DECRETO Nº 143, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

"Regulamenta a remoção e atribuição de classes dos Professores de Educação Infantil II - Pré-Escolas e dá outras providências"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão exalada pela Comissão Permanente de Pré-Escola para a alteração do modelo utilizado no processo de remoção e atribuição dos professores da modalidade de Educação Infantil – Pré-Escola;

CONSIDERANDO a aquiescência da Secretaria de Educação no modelo proposto;

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º Para o ano letivo de 2019, os PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL II - PRÉ-ESCOLA deverão inscrever-se para remoção e atribuição de classes, através do ANEXO I, obedecidos os preceitos deste decreto.

Art. 2º A modalidade de Pré-Escola não possui escola sede e o certame observar-se-á ESCALA ÚNICA de classificação dos professores para a escolha de classes.

CAPÍTULO II

DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 3º No processo de remoção e atribuição para o ano letivo de 2019, a contagem de TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS contará com a Certidão Consolidada e será organizada da seguinte forma:

I – O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 serão consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação, sendo vedada a utilização de qualquer período não previsto por este Decreto.

II - Os profissionais integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Itapira, ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil II que participaram do último processo de remoção/atribuição regulamentado pelo Decreto nº 154, de 14/11/2017 farão jus a Certidão Consolidada de Tempo de Serviço e Títulos a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

III - A emissão da Certidão Consolidada aludida no inciso I deste artigo será processada apenas para os docentes com cargos ativos na modalidade de Educação Infantil – Pré-Escola da Prefeitura Municipal de Itapira.

IV - A validade da Certidão Consolidada será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

V - Fica vedada, a utilização da Certidão Consolidada para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 4º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para verificação e validação dos ANEXOS do último processo de remoção e atribuição, com autonomia para correção de qualquer inconsistência que considerar necessária, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:

a) análise e validação dos ANEXOS do último processo de remoção e atribuição em comparação a Certidão Consolidada;

b) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;

c) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 5º No caso de inconsistência do cálculo matemático entre a Certidão Consolidada e o último ANEXO do processo de remoção e atribuição, a Secretaria de Educação fará uso de instrumento legal para as devidas correções.

Art. 6º Na ausência de consentimento do professor na situação citada no artigo anterior, para todos os efeitos do processo de remoção e atribuição, será utilizado o valor constante na Certidão Consolidada, emitida pela Secretaria de Educação, a qual contará com cálculos matemáticos precisos e não justifica-se, a perda ou benefício indevido de pontuação por falha humana ou qualquer outro tipo de improcedência.

Art. 7º Na recusa da apresentação da Certidão Consolidada pelo professor, no período de inscrição para atribuição e remoção, a pontuação apurada no documento consolidado será declarado como 0 (zero).

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA

Art. 8º O calendário para o processo de remoção e atribuição de classes será o seguinte:

I – Entrega dos títulos ao Diretor de Escola: Até o dia 26/11/2018 às 17h00min.

II – Entrega dos títulos recebidos dos professores: dia 27/11/2018 até às 17h00min, na Secretaria Municipal de Educação.

III - Inscrição para remoção e atribuição de classes (ANEXO I): Dias 04 e 05/12/2018, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nas Pré-Escolas Municipais.

IV - Publicação das classificações: Dia 07/12/2018, às 16h00min, na Secretaria Municipal de Educação e nas Pré-Escolas Municipais.

V – Recurso para revisão da pontuação: Dias 08 e 09/12/2018, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira, no horário normal de expediente.

VI - Sessão de remoção e atribuição de classes: Dia 11/12/2018, às 17h30min, na EMEB “Narciso Pieroni”.

VII - Sessão de atribuição de classes em substituição, dos professores que atuarão na classe de Suporte Pedagógico aos professores em disponibilidade, se houver: Dia 01/02/2019, às 13h00min, na Secretaria Municipal de Educação.

VIII – Permuta: até o dia 13/12/2018, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos deste decreto.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (PRÉ-ESCOLAS) contados no período de 01/07/2017 a 30/06/2018: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único. É vedada a contagem concomitante de qualquer tempo de serviço e títulos, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 10 - O tempo de serviço será apurado efetuando-

se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 11 - A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO I.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como "Hora", a saber:

a) Falta/Hora - HTPC

b) Falta/Hora - HTPE

c) Falta/Hora – Greve

d) Falta/Hora – Licença Saúde

e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoal da Família

Art. 12 - A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, da maior para a menor.

Art. 13 - No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

Art. 14 – No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Diretor de Escola do respectivo Setor, os títulos/cursos, através do preenchimento do ANEXO IV.

CAPÍTULO V

DA REMOÇÃO

Art. 15 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 16 - Os servidores em situação de disponibilidade participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Art. 17 - Compete ao Dirigente Municipal de Educação ou um técnico designado por ele, atribuir as classes, respeitada a respectiva classificação.

Art. 18 - O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recursar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

§ 1º - A atribuição de classes respeitará a classificação conquistada através do ANEXO I, específico para o cargo de Professor de Educação Infantil II.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese citada no "caput" deste artigo, o professor ficará impedido de apresentar qualquer título para a consolidação, permanecendo a pontuação do processo do ano anterior.

Art. 19 - A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

Paragrafo único. Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 20 - É vedado ao servidor, durante o período em que permanecer readaptado, participar do processo de remoção por permuta ou a pedido.

Art. 21 - O Professor de Educação Infantil II que não comparecer à sessão de remoção e atribuição de classes conforme Inciso III, Artigo 2º deste Decreto ficará com as vagas remanescentes.

CAPÍTULO VI

DA PERMUTA

Art. 22 - A permuta poderá ser requerida pelos interessados através do ANEXO II e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

Art. 23 - O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

CAPÍTULO VII

DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 24 - Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

Art. 25 - A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Art. 26 - O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

CAPÍTULO VIII

DO RECURSO

Art. 27 - O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO III).

Art. 28 - Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 29 - A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da sessão de remoção poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO IX

DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 30 - O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil II;

b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 01/07/2017 a 30/06/2018 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao ANEXO.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - O professor ocupante de cargo na classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 32 - O professor nomeado para quaisquer cargo da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Parágrafo único. As classes e ou aulas atribuídas aos docentes afastados para ocupar cargo na classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Art. 33 - Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 34 - Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

§ 1º - A certificação conforme o "caput" deste artigo somente será realizada para aqueles profissionais com presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cursos e/ou eventos presenciais.

§ 2º - A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial, mesmo cumprindo a frequência mínima exigida no parágrafo anterior.

Art. 35 - Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 36 - A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 37 – Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 38 – O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 39 - Os professores deverão obrigatoriamente, inscrever-se para remoção nos seguintes casos:

I - extinção ou fechamento de unidade escolar no ano letivo em curso ou no próximo.

II - encerramento da modalidade de Ensino Fundamental ou qualquer série/ano no ano letivo em curso ou no próximo.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 41 – Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

b) ANEXO II: REQUERIMENTO - PERMUTA

c) ANEXO III: REQUERIMENTO - RECURSO

d) ANEXO IV: REQUERIMENTO - ENTREGA DOS TÍTULOS

Art. 42 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 30 de outubro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2019

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II**	**Matrícula:**	

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil II			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")	**--**		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	**Valor**		**Pontos**
	Até 30/06/2017 (dias)	**De 01/07/2017 a 30/06/2018 (dias)**	
Tempo de Serviço de 01/07/2017 a 30/06/2018 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.	----------		
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Até 30/06/2017	**De 01/07/2017 a 30/06/2018 (dias)**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.	----------		
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.	----------		
c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.	----------		
d) Mestrado: 3 pontos.	----------		
e) Doutorado: 6 pontos.	----------		
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d" e "e")			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ___/___/_____
2) Data de admissão no cargo: ___/___/_____ Itapira, ___/___/_____

Concordo com a contagem acima.

_____ _____

Assinatura do Professor **Assinatura do Diretor**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: REQUERIMENTO PARA PERMUTA
ANO LETIVO: 2019

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

1. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil II, com o seguinte vínculo assumido:

EMEB _____,
Período _____ Série/Ano: _____.

2. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil II, com o seguinte vínculo assumido:

EMEB _____,
Período _____ Série/Ano: _____.

Justificativa: _____
_____
_____
_____
_____

requerem permuta de classe, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de 2018.

1. _____ **ASSINATURA**	**2.** _____ **ASSINATURA**

A – DEFIRO DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____	***B – INDEFIRO*** DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2018

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil II, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ___ de _____ de 2018.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS
ANO LETIVO: 2019

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil II, venho, mui, respeitosamente, apresentar os títulos/cursos nos termos do presente Decreto, conforme abaixo:

1. RELACIONE OS TÍTULOS/CURSOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

ORD.	NOME TÍTULO/CURSO	CARGA HORÁRIA OBTIDA
1		
2		
3		
4		
5		
TOTAL		

2. RELACIONE OUTROS TÍTULOS/CURSOS:

ORD.	NOME TÍTULO/CURSO	CARGA HORÁRIA OBTIDA
1	PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas	
2	Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas	
3	Mestrado	
4	Doutorado	

Itapira, ___ de _____ de 2017.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

DECRETO Nº 144, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

"Regulamenta a remoção e atribuição de classes dos Professores de Educação Infantil I - Creche e dá outras providências"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão exalada pela Comissão Permanente de Creche para a alteração do modelo utilizado no processo de remoção e atribuição dos professores da modalidade de Educação Infantil - Creche;

CONSIDERANDO a aquiescência da Secretaria de Educação no modelo proposto;

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º Para o ano letivo de 2019, os PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL I - CRECHE deverão inscrever-se para remoção e atribuição de classes, através do ANEXO I, obedecido os preceitos deste decreto.

Parágrafo único. Fica facultado aos professores a que se refere o "caput" deste artigo, inscrever-se para remoção.

Art. 2º Os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil I serão lotados em unidades escolares da rede municipal, que serão consideradas sedes de exercício do cargo.

CAPÍTULO II

DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 3º No processo de remoção e atribuição para o ano letivo de 2019, a contagem de TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS contará com a Certidão Consolidada e será organizada da seguinte forma:

I – O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 serão consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação, sendo vedada a utilização de qualquer período não previsto por este Decreto.

II - Os profissionais integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Itapira, ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil I que participaram do último processo de remoção/atribuição regulamentado pelo Decreto nº 155, de 14/11/2017 farão jus a Certidão Consolidada de Tempo de Serviço e Títulos a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

III - A emissão da Certidão Consolidada aludida no inciso I deste artigo será processada apenas para os docentes com cargos ativos na modalidade de Educação Infantil – Creche da Prefeitura Municipal de Itapira.

IV - A validade da Certidão Consolidada será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

V - Fica vedada, a utilização da Certidão Consolidada para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

VI - O professor readaptado fará jus a certidão consolidada relativa ao período anterior a readaptação para o rito estabelecido pelo § 7º, art. 81 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 4º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para verificação e validação dos ANEXOS do último processo de remoção e atribuição, com autonomia para correção de qualquer inconsistência que considerar necessária, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:

a) análise e validação dos ANEXOS do último processo de remoção e atribuição em comparação a

Certidão Consolidada;

b) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;

c) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 5º - No caso de inconsistência do cálculo matemático entre a Certidão Consolidada e o último ANEXO do processo de remoção e atribuição, a Secretaria de Educação fará uso de instrumento legal para as devidas correções.

Art. 6º - Na ausência de consentimento do professor na situação citada no artigo anterior, para todos os efeitos do processo de remoção e atribuição, será utilizado o valor constante na Certidão Consolidada, emitida pela Secretaria de Educação, a qual contará com cálculos matemáticos precisos e não justifica-se, a perda ou benefício indevido de pontuação por falha humana ou qualquer outro tipo de improcedência.

Art. 7º - Na recusa da apresentação da Certidão Consolidada no período de inscrição para atribuição e remoção, a escola utilizará compulsoriamente, a pontuação apurada no documento consolidado.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA

Art. 8º - O calendário para o processo de remoção e atribuição de classes será o seguinte:

I - Entrega dos títulos ao Diretor de Escola: Até o dia 12/11/2018 às 17h00min.

II - Inscrição para remoção e atribuição de classes (ANEXO I): Dia 19/11/2018, no horário das 17h15min às 20h15min, nos Centros de Educação Infantil.

III - Entrega das inscrições para remoção e atribuição de classe: Dia 21/11/2018, até às 10h30min, na Secretaria Municipal de Educação.

IV - Publicação das classificações: Dia 27/11/2018, às 16h00min, na Secretaria Municipal de Educação e nos Centros de Educação Infantil.

V - Publicação da relação de vagas: Dia 27/11/2018, às 16h00min, na Secretaria Municipal de Educação e nos Centros de Educação Infantil.

VI - Recurso para revisão da pontuação: Dias 28 e 29/11/2018, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira, no horário normal de expediente.

VII - Sessão de atribuição de vagas por remoção: Dia 05/12/2018, às 17h00min, no CEI “Pref. Hélio Pegorari”.

VIII - Remoção por permuta: Dia 06/12/2018, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 1700min, nos Secretaria de Educação.

IX - Publicação das permutas realizadas: Dia 07/12/2018, às 10h00min, na Secretaria Municipal de Educação e nos Centros de Educação Infantil.

X - Sessão de escolha e atribuição de classes:

a) Dia 11/12/2018 às 17:00 horas:

- CEI “Dra. Wilma de Toledo Barros Munhoz”
- CEI “Dyvanira Bellini Nicolai”
- CEI “Maria Lici Rodrigues”
- CEI “Dalila Batista Bianchi”

b) Dia 12/12/2018 às 17:00 horas:

- CEI “Prefeito Hélio Pegorari”
- CEI “Irmã Maria das Mercês”
- CEI “Dra. Wilma A. de Camargo Mituzaki”
- CEI “Marina L. Jacomini Rampim”

c) Dia 13/12/2018 às 17:00 horas:

- CEI ¨Josepha E. da Silva”
- CEI “Sebastião Olbi Neto”
- CEI “Ver. Francisco Rovaris”
- CEI “Carmella Faria Sartori”

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º Para efeito de classificação serão computados

os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos deste decreto.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (CRECHE) contados no período de 01/07/2017 a 30/06/2018: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único. É vedada a contagem concomitante de qualquer tempo de serviço e títulos, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 10 - O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 11 - A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO I.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como “Hora”, a saber:

a) Falta/Hora - HTPC

b) Falta/Hora - HTPE

c) Falta/Hora – Greve

d) Falta/Hora – Licença Saúde

e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoal da Família

Art. 12 - A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, da maior para a menor.

Art. 13 - No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

Art. 14 – No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Diretor de Creche, os títulos/cursos, através do preenchimento do ANEXO IV.

CAPÍTULO V

DA REMOÇÃO

Art. 15 - A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á a pedido ou por permuta.

Art. 16 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 17 - Os servidores em situação de disponibilidade participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor em situação de disponibilidade que compulsoriamente tenha escolhido vaga no concurso de remoção o direito de retornar à unidade de origem, caso, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga, hipótese na qual deverá manifestar-se formalmente à Administração.

Art. 18 - As vagas oferecidas compreenderão as INICIAIS e as POTENCIAIS, sendo:

a) Iniciais – já existentes nas unidades escolares do município

b) Potenciais – as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 19 - No dia do processo de remoção, na hipótese do surgimento de vaga na unidade escolar de classificação do professor em disponibilidade, o profissional terá

prioridade de escolha da vaga revelada.

Art. 20 - Ocorrendo a situação citada no artigo anterior, o processo de remoção será interrompido pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos e a equipe técnica da Secretaria de Educação acionará verbalmente o professor em disponibilidade para confirmar o seu interesse em assumir a vaga disponível em sua escola anterior de classificação.

Art. 21 - O Professor em disponibilidade deverá comparecer e permanecer no local do processo para poder usufruir da prioridade citada no artigo 19.

Art. 22 - Após a aceitação da vaga oferecida pelo professor em disponibilidade, ele ficará impedido de participar do processo, mesmo com o momento de escolha posterior ao aceite.

Art. 23 - No caso da recusa do professor em disponibilidade em assumir a vaga surgida durante o processo, o mesmo registrará a renúncia em documento fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO V) e o certame seguirá normalmente, inclusive com a possibilidade do seu retorno para escolha de acordo com a sua classificação.

Art. 24 - O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recursar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

Art. 25 - A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

Paragrafo único. Ocorrendo a situação do “caput” deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 26 – O professor que remover-se de unidade será impedido de fazer uso da permuta, exceto nas situações prevista pelo art. 32.

Art. 27 - Os professores deverão obrigatoriamente, inscrever-se para remoção nos seguintes casos:

I - extinção ou fechamento de unidade escolar no ano letivo em curso ou no próximo.

II - encerramento da modalidade ou qualquer série/ano no ano letivo em curso ou no próximo.

CAPÍTULO VII

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 28 - Compete ao Diretor de Creche, atribuir as classes de sua unidade escolar, respeitada a respectiva classificação.

Parágrafo único. Na supremacia do interesse público caberá a Chefia Imediata, a atribuição de classe ao professor que descumprir os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 29 – Fica facultado ao Diretor de Creche, o ato de atribuir a classe que julgar adequada ao perfil do professor, respeitando-se nesse caso, o direito de escolha do período de trabalho por parte do docente.

Art. 30 – O Diretor de Creche é incumbido de avaliar a capacidade funcional do professor lotado na unidade e caso haja necessidade, no decorrer do ano, decidir pelo remanejamento cabível à situação.

§ 1º - É vedada ao Professor de Educação Infantil I assumir a mesma classe que seu(sua) filho(a) estiver matriculado(a).

§ 2º - Caso na mesma unidade escolar de atuação do professor haja aluno com grau de parentesco com a mesma e se constatado prejuízos no desenvolvimento da criança ou no trabalho em função desta relação, caberá à Secretaria Municipal de Educação decidir junto à chefia imediata possíveis alterações.

Art. 31 - A atribuição de classes para os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil I deverá ocorrer na sede de exercício, depois do concurso de remoção.

CAPÍTULO VI

DA PERMUTA

Art. 32 - A permuta poderá ser requerida pelos interessados através do ANEXO II e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

Art. 33 - O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por

este Decreto.

CAPÍTULO VII

DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 34 - Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

Art. 35 - A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Art. 36 - O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

CAPÍTULO VIII

DO RECURSO

Art. 37 - O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO III).

Art. 38 - Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 39 - A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da sessão de remoção poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO IX

DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 40 - O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil I;

b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 01/07/2017 a 30/06/2018 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1

(um) título;

d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao ANEXO.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O professor ocupante de cargo na classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 42 - O professor nomeado para quaisquer cargo da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Parágrafo único. As classes atribuídas aos docentes afastados para ocupar cargo na classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Art. 43 - Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 44 - Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

§ 1º - A certificação conforme o "caput" deste artigo somente será realizada para aqueles profissionais com presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cursos e/ou eventos presenciais.

§ 2º - A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial, mesmo cumprindo a frequência mínima exigida no parágrafo anterior.

Art. 45 - Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 46 - A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 47 - Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 48 - O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 49 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 50 – Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

b) ANEXO II: REQUERIMENTO - PERMUTA

c) ANEXO III: REQUERIMENTO - RECURSO

d) ANEXO IV: REQUERIMENTO - ENTREGA DOS TÍTULOS

e) ANEXO V: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA – PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE

Art. 51 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 30 de outubro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2019

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I**	**Matrícula:**	

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil I			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")	**--**		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	**Valor**		**Pontos**
	Até 30/06/2017 (dias)	**De 01/07/2017 a 30/06/2018 (dias)**	
Tempo de Serviço de 01/07/2017 a 30/06/2018 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.	----------		
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Até 30/06/2017	**De 01/07/2017 a 30/06/2018 (dias)**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.	----------		
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.	----------		
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte): 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título.	----------		
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.	----------		
e) Mestrado: 3 pontos.	----------		
f) Doutorado: 6 pontos.	----------		
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d", "e" e "f")			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)		

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de admissão no cargo: ____/____/_____ Itapira, ____/____/_____
Concordo com a contagem acima.

_____ _____

Assinatura do Professor **Assinatura do Diretor**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: REQUERIMENTO PARA PERMUTA
ANO LETIVO: 2019

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

1. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil I, com o seguinte vínculo assumido:

EMEB _____,
Período _____ Série/Ano: _____.

2. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil I, com o seguinte vínculo assumido:

EMEB _____,
Período _____ Série/Ano: _____.

Justificativa: _____
_____
_____
_____
_____

requerem permuta de classe, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ____ de _____ de 2018.

1. _____ **ASSINATURA**	**2.** _____ **ASSINATURA**

A – DEFIRO DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____	***B – INDEFIRO*** DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2019

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil I, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ___ de _____ de 2018.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS
ANO LETIVO: 2019

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil I, venho, mui, respeitosamente, apresentar os títulos/cursos nos termos do presente Decreto, conforme abaixo:

1. RELACIONE OS TÍTULOS/CURSOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

ORD.	NOME TÍTULO/CURSO	CARGA HORÁRIA OBTIDA
1		
2		
3		
4		
5		
TOTAL		

2. RELACIONE OUTROS TÍTULOS/CURSOS:

ORD.	NOME TÍTULO/CURSO	CARGA HORÁRIA OBTIDA
1	PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas	
2	PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas	
3	Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas	
4	Mestrado	
5	Doutorado	

Itapira, ___ de _____ de 2018.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA – PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE
ANO LETIVO: 2019

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, registar a minha renúncia na vaga revelada nos termos do presente Decreto.

Escola renunciada: _____

Itapira, ___ de _____ de 2018.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

DECRETO Nº 145, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

"Permite o uso do Recinto Agropecuário"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itapira;

CONSIDERANDO o Artigo 3º da Lei nº 4.197/2007;

CONSIDERANDO o requerimento nº 11610/18 protocolado pelo Clube do Cavalo ;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica permitido ao CLUBE DO CAVALO, CNPJ nº 00.779.212/0001-19, sediado na Rua Jacob Audi nº 570, bairro Penha do Rio do Peixe, nesta cidade, o uso do Recinto Agropecuário "Carmen Ruete de Oliveira", localizado na Rua Jacob Audi nº 570, bairro Penha do Rio do Peixe, no dia 03 de novembro de 2018, a partir das 09h00, para realização de uma " Prova de Team Penning" na arena.

Parágrafo único O permissionário poderá explorar o espaço do Bar durante a realização do evento

Art. 2º O Permissionário deverá :

I – responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;

II – contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;

III – tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;

IV – requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido; e

V – zelar pela conservação e fechamento das dependências, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados, ao imóvel.

Art. 3º Fica proibido ao Permissionário dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 30 de outubro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILIOTTO

ASSESSORA DE GABINETE

DECRETO Nº 146, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

"Altera a tabela anexa do Decreto nº 006/2017 – Preços Públicos"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e incluir na tabela anexa do Decreto nº 06/2017 algumas praças públicas esportivas e itens esportivos;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado e incluído, respectivamente, ao item 10.2 – PERMISSÃO DE USO, da tabela anexa do Decreto nº 06, de 12 de janeiro de 2017, os incisos III, VI, VII, VIII, IX e X, com a seguinte redação:

10.2	PERMISSÃO DE USO	PREÇO EM UFMI
	...	
	III)Campos de futebol	
	Por hora durante o dia	30,00
	Por hora com utilização da iluminação/energia elétrica	65,00
	...	
	VI) Estádio Municipal "Coronel Francisco Vieira"	
	Período de 4 horas durante o dia	850,00
	Período de 4 horas com utilização da iluminação/energia	1.400,00
	VII) Ginásios Esportivos	
	a) Ginásio de Esportes "Benedito Alves de Lima"	
	Por hora durante o dia	35,00
	Por hora com utilização da iluminação/energia	45,00
	b) Ginásio de Esportes "José Bonifácio Coutinho Nogueira"	
	Por hora durante o dia	25,00
	Por hora com utilização da iluminação/energia	40,00

	c) Ginásio de Esportes “Antonio Corazza”	
	Por hora durante o dia	25,00
	Por hora com utilização da iluminação/energia	40,00
	d) Ginásio de Esportes “José Carlos Malandrim”	
	Por hora durante o dia	27,00
	Por hora com utilização da iluminação/energia	35,00
	e) Ginásio de Esportes “Santo Breda Sobrinho”	
	Por hora durante o dia	27,00
	Por hora com utilização da iluminação/energia	35,00
	VIII) Pista de Atletismo “José de Oliveira Barreto Sobrinho”	
	Por hora durante o dia	28,00
	Por hora com utilização da iluminação/energia	35,00
	IX) Centros de Treinamentos	
	Por hora durante o dia	28,00
	Por hora com utilização da iluminação/energia	35,00
	X) Piscinas Públicas	
	Por hora durante o dia	28,00

Art. 2º Fica incluído na tabela anexa do Decreto nº 06, de 12 de janeiro de 2017, o item 20 - EMPRÉSTIMO DE COLCHÕES, CAMAS, RAIAS NATAÇÃO, TOCHA/PIRA OLÍMPICA, com a seguinte redação:

20	EMPRÉSTIMO DE COLCHÕES, CAMAS, RAIAS NATAÇÃO, TOCHA/PIRA OLÍMPICA	PREÇO EM UFMI
	Colchões/dia	2,70
	Camas/dia	2,70
	Raias da piscina/dia	300,00
	Tocha Olímpica e Pira Olímpica/dia	27,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 31 de outubro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE PORTARIAS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

- Portaria nº 465, de 20/08/2018: TRANSFERE o funcionário Josue Lellis de Souza, lotado da Secretaria Municipal de Administração/ Seção de Convênios para a Secretaria Municipal de Administração / Paço Municipal;

- Portaria nº 655, de 01/10/2018: DELEGA a Servidora Valéria Helena de Freitas Gutierres, RG nº 15.421.630-6 a responsabilidade técnica pela emissão e assinatura dos Laudos Técnicos de Avaliação Sonora e dá outras providências;

- Portaria nº 717, de 26/10/2018: TRANSFERE a funcionária Maria de Fátima Rangel Bento, lotada da Secretaria Municipal de Educação/Creche Maria Lici Rodrigues para a Secretaria Municipal de Educação/ Creche Marina Luiza Jacomini Rampin;

- Portaria nº 718, de 26/10/2018: TRANSFERE a funcionária Vera Lúcia Alves da Silva Souza, lotada da Secretaria Municipal de Saúde/Divisão de Vigilância Epidemiológica para a Secretaria Municipal de Educação/ Creche Maria Lici Rodrigues;

- Portaria nº 719, de 26/10/2018: TRANSFERE a funcionária Eleomar Alves dos Santos, lotada da Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Recepção para a Secretaria Municipal de Promoção Social/CRASS II;

- Portaria nº 720, de 30/10/2018: DISPENSA, em virtude de término de contrato, a funcionária Janaina Aparecida Salvarani, CTPS 66.674 – 310ª/SP, do emprego de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 721, de 31/10/2018: TRANSFERE a funcionária Maria Cândida Ziliotto para a Secretaria Municipal de Educação/CVT e dá outras providências;

- Portaria nº 722, de 31/10/2018: NOMEIA, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, o Sr. Vitor Gaspardi Poli, RG 58.072.401-3, para o cargo de Agente de Administração III – Escriturário Administrativo;

- Portaria nº 723, de 31/10/2018: NOMEIA, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Michelle Cristina Camargo Yoke, RG 43.072.164-X, para o cargo de Agente de Administração IV – Auxiliar de Programa com Crianças e Adolescentes;

- Portaria nº 724, de 31/10/2018: TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 522/18;

- Portaria nº 725, de 26/10/2018: TRANSFERE a

funcionária Valentina Boscaro, lotada da Secretaria Municipal de Promoção Social/Apoio Administrativo para a Secretaria Municipal de Fazenda/Divisão de Controle de Arrecadação;

- Portaria nº 726, de 31/10/2018: TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 516/18;

- Portaria nº 727, de 31/10/2018: EXONERA, a pedido, a funcionária Vanda Maria de Oliveira, RG nº 18.076.345-3 do cargo de Agente de Administração V – Auxiliar de Enfermagem.

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/0001-04; Objeto: termo aditivo ao contrato de repasse celebrado entre o Município e a União/Ministério das Cidades/Caixa, referente ao Programa Planejamento Urbano do Ministério das Cidades, para alterar os valor dos recursos da contrapartida e do investimento do item "Descrição Financeira e Orçamentária" e ratificar todas as demais cláusulas; Data da assinatura: 03/10/2018; Valor dos recursos: recursos da contrapartida aportada pelo contratado - R$ 46.312,54; e recursos do investimento (repasse + contrapartida) – R$ 538.012,54; Modalidade: Contrato de Repasse nº 829981/2016/MCidades/Caixa

LOCADOR: CINIRA FELIX FERRARI – CPF: 110.096.608-02 E LUIS CARLOS FERRARI – CPF: 063.310.208-37; Objeto: termo de aditamento de contrato de locação, firmado entre as partes em 01/04/2013, do imóvel localizado na Rodovia SP-147, Bairro Santa Barbara, para prorrogar sua vigência, manter o valor mensal e ratificar todas as demais cláusulas; Data da assinatura: 20/06/2018; Vigência: 12 meses; Valor/mensal: R$ 3.973,44; Modalidade: Dispensa de Licitação nos termos do inc. X, do art.24, da Lei Federal nº 8.666/93;

Secretaria de Educação

COMUNICADO Nº 17/2018

Assunto: Formação em serviço na modalidade de Ensino Fundamental

Prezado(a) Professor(a),

O COMUNICADO nº 05/2018, referente as formações em serviço na modalidade de ENSINO FUNDAMENTAL passa a vigorar com o seguinte cronograma de execução:

ORD.	ENCONTRO PRESENCIAL			ATIVIDADES PRÁTICAS	
	Data	Horário	Carga Horária	Período/Aplicação	Carga Horária
1º	02/02/2018	Palestra	2h	----------	----------
2º	26/02/2018	17h45 às 19h45	2h	27 a 28/02/2018	2h
3º	12/03/2018	17h45 às 19h45	2h	13 a 15/03/2018	2h
4º	26/03/2018	17h45 às 19h45	2h	27 a 29/03/2018	2h
5º	09/04/2018	17h45 às 19h45	2h	10 a 12/04/2018	2h
6º	23/04/2018	17h45 às 19h45	2h	24 a 26/04/2018	2h
7º	07/05/2018	17h45 às 19h45	2h	08 a 10/05/2018	2h
8º	21/05/2018	17h45 às 19h45	2h	22 a 24/05/2018	2h
9º	04/06/2018	17h45 às 19h45	2h	05 a 07/06/2018	2h
10º	18/06/2018	17h45 às 19h45	2h	19 a 21/06/2018	2h
11º	02/07/2018	17h45 às 19h45	2h	03 a 05/07/2018	2h
12º	30/07/2018	17h45 às 19h45	2h	31/07 a 02/08/2018	2h
13º	06/08/2018	17h45 às 19h45	2h	07 a 09/08/2018	2h
14º	20/08/2018	17h45 às 19h45	2h	21 a 23/08/2018	2h
15º	10/09/2018	17h45 às 19h45	2h	11 a 13/09/2018	2h
16º	24/09/2018	17h45 às 19h45	2h	25 a 27/09/2018	2h
17º	08/10/2018	17h45 às 19h45	2h	09 a 11/10/2018	2h
18º	29/10/2018	17h45 às 19h45	2h	30/10 a 01/11/2018	2h
			36h		34h

Carga Horária Total: 70h

- 36h de atividades presenciais;
- 34h de atividades práticas em sala de aula.

Regras gerais:

- A ausência na formação presencial resultará na nulidade da obtenção das horas de atividades práticas da semana;
- O alcance de horas de atividades práticas da semana é garantida ao professor que trabalhar no mínimo, 1 (um) dia na semana.

Conforme a necessidade dos serviços, o cronograma acima poderá sofrer alterações, com aviso prévio ao corpo docente.

Sem mais,

Itapira, 31 de outubro de 2018.

_____

Nadir Martins da Silva Lavoura

Secretária Municipal de Educação

COMUNICADO Nº 18/2018

Assunto: Formação em serviço na modalidade de Ensino Fundamental - EJA

Prezado(a) Professor(a),

O COMUNICADO nº 06/2018, referente as formações em serviço na modalidade de ENSINO FUNDAMENTAL – EJA passa a vigorar com o seguinte cronograma de execução:

ORD.	ENCONTRO PRESENCIAL			ATIVIDADES PRÁTICAS	
	Data	Horário	Carga Horária	Período/Aplicação	Carga Horária
1º	02/02/2018	Palestra	2h	----------	----------
2º	05/03/2018	17h45 às 18h45	1h	06 a 08/03/2018	2h30m
3º	19/03/2018	17h45 às 18h45	1h	20 a 22/03/2018	2h30m
4º	02/04/2018	17h45 às 18h45	1h	03 a 05/04/2018	2h30m
5º	16/04/2018	17h45 às 18h45	1h	17 a 19/04/2018	2h30m
6º	14/05/2018	17h45 às 18h45	1h	15 a 17/05/2018	2h30m
7º	28/05/2018	17h45 às 18h45	1h	29 a 30/05/2018	2h30m
8º	11/06/2018	17h45 às 18h45	1h	12 a 14/06/2018	2h30m
9º	25/06/2018	17h45 às 18h45	1h	26 a 28/06/2018	2h30m
10º	02/07/2018	17h45 às 18h45	1h	03 a 05/07/2018	2h30m
11º	23/07/2018	17h45 às 18h45	1h	24 a 26/07/2018	2h30m
12º	13/08/2018	17h45 às 18h45	1h	14 a 16/08/2018	2h30m
13º	27/08/2018	17h45 às 18h45	1h	28 a 30/08/2018	2h30m
14º	03/09/2018	17h45 às 18h45	1h	04 a 06/09/2018	2h30m
15º	17/09/2018	17h45 às 18h45	1h	18 a 20/09/2018	2h30m
16º	01/10/2018	17h45 às 18h45	1h	02 a 04/10/2018	2h30m
17º	22/10/2018	17h45 às 18h45	1h	23 a 25/10/2018	2h30m
18º	12/11/2018	17h45 às 18h45	1h	13 a 14/11/2018	2h30m
			19h		42h30m

Carga Horária Total: 61h30m

- 19h de atividades presenciais;
- 42h30m de atividades práticas em sala de aula.

Regras gerais:

- A ausência na formação presencial resultará na nulidade da obtenção das horas de atividades práticas da semana;
- O alcance de horas de atividades práticas da semana é garantida ao professor que trabalhar no mínimo, 1 (um) dia na semana.

Conforme a necessidade dos serviços, o cronograma acima poderá sofrer alterações, com aviso prévio ao corpo docente.

Sem mais,

Itapira, 31 de outubro de 2018.

_____

Nadir Martins da Silva Lavoura

Secretária Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CME Nº 01 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"Regulamenta as diretrizes operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Municipal de Educação de Itapira e dá providências correlatas".

O Conselho Municipal de Educação de Itapira, no uso de suas atribuições, com fulcro nos incisos I, IV, VI e IX do art. 2.º da Lei Municipal nº. 2.958, de 20 de fevereiro de 1998 e inciso III do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, define as diretrizes operacionais para o novo corte etário na rede municipal de educação e,

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Educação de Itapira possui aproximadamente, 5.500 (cinco mil e quinhentos) alunos, distribuídos entre Centros de Educação Infantil (Creches), Escolas Municipais de Educação Básica (Pré-Escola e Ensino Fundamental), sendo que todas as modalidades utilizam a data/corte de 31 de março.

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010, que estabelece que para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

CONSIDERANDO o art. 3º da mesma normativa, que estipula que para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

CONSIDERANDO o inciso V, art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), que incumbe aos Estados, a competência de produção de normas complementares para o seu sistema de ensino.

CONSIDERANDO o art. 2º da Deliberação CEE nº 73/2008, o qual define que o Ensino Fundamental é direito público subjetivo e a ele tem acesso todas as crianças a partir dos 6 anos de idade, completados até 30 de Junho do ano do ingresso.

CONSIDERANDO a Indicação CEE nº 135/2015, que conclui que "a partir de agora, só será considerada regular a matrícula dos alunos que completam 6 anos até o dia 30 de junho, do ano de seu ingresso no Ensino Fundamental".

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, a qual julgou constitucional a fixação do corte etário em 31 de março para o ingresso na educação básica.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 02/10/2018, expedida pelo Conselho Nacional de Educação, em especial o art. 2º que estipula o que segue:

"Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial

na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula."

CONSIDERANDO que a modalidade de Creche é integrante da Educação Básica e a sua continuidade se dará nos níveis de ensino seguintes e dessa forma deve-se incorporar o corte etário em 31 de março.

DELIBERA:

Art. 1º - A presente Deliberação regulamenta o corte etário nas escolas da rede municipal de educação, sendo que, a partir do ano letivo de 2019, será considerada para ingresso na rede pública, as crianças que completarem a idade mínima para a série/ano correspondente, até 31 de março.

Art. 2º - As matrículas no Centro de Educação Infantil (Creche) obedecerão aos seguintes limites de idade:

I – Berçário I: 0 a 11 meses até 31 de março do ano de ingresso;

II – Berçário II: 1 ano a 1 ano e 11 meses até 31 de março do ano de ingresso;

III – Grupo I: 2 anos a 2 anos e 11 meses até 31 de março do ano de ingresso;

IV – Grupo II: 3 anos a 3 anos e 11 meses até 31 de março do ano de ingresso;

Art. 3º - As matrículas na pré-escola seguirão as seguintes faixas de idade:

I – primeira-etapa: 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano de ingresso;

II - segunda-etapa: 5 (cinco) anos completos até 31 de março do ano de ingresso.

Art. 4º - As matrículas no 1º ano do ensino fundamental serão realizadas para as crianças que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março do ano do ingresso, fixados as seguintes limitações:

I – 1º ANO: 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano de ingresso;

II – 2º ANO: 7 (sete) anos completos até 31 de março do ano de ingresso;

III – 3º ANO: 8 (oito) anos completos até 31 de março do ano de ingresso;

IV – 4º ANO: 9 (nove) anos completos até 31 de março do ano de ingresso;

V – 5º ANO: 10(dez) anos completos até 31 de março do ano de ingresso;

Art. 5º - Os alunos com matrícula ativa nas escolas da rede municipal de educação seguirão a progressão natural de cada série/ano nas diversas modalidades de ensino.

§ 1º - A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação terá autonomia para o enquadramento em série/ano compatível com a idade do aluno.

§ 2º - O responsável pelo aluno poderá optar pelo enquadramento em série/ano compatível com a idade de seu filho, desde que não conflite com regulamentação: Federal, Estadual ou Municipal.

§ 3º - O responsável pelo aluno interessado no enquadramento citado no parágrafo anterior deverá requerê-lo através da Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira, o qual será condicionado à análise e aprovação da equipe técnica da Secretaria de Educação.

Art. 6º - De acordo com o inciso II, art. 25 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), a classificação é possível em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental que é vedada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a baixar normas complementares, necessárias ao atendimento da presente Deliberação, conforme a necessidade de atualização das mesmas, bem como ao atendimento da demanda.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

O Conselho Municipal de Educação, em sessão de 31 de outubro de 2018, aprova esta Deliberação.

Itapira(SP), 31 de outubro de 2018.

Adriana Lúcia de Godoy Martuchi

Presidente do C.M.E

Secretaria de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a recusa do recebimento do carnê em nome do contribuinte CLAYTON LUIS CORAÇA, fica este "NOTIFICADO", do lançamento n° 50.531.398, referente a Permissão de Uso - Mercado Municipal - Feira Noturna - Referente Outubro/2018, Inscrição n° 8887-33, e que a guia para pagamento do tributo encontra-se à disposição nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 01 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização dos contribuintes e co-responsáveis pelo ESPOLIO DE JOAO ANGELO DE SOUZA, ficam este (s) "NOTIFICADO (S)", que o débito referente ao Auto de Infração e Multa n° 1032/2015 - Intimação IRD n.° 005/2015 - Lançamento n.º 50329155, do imóvel cadastrado nesta Municipalidade sob o código 017.015.004.000 - Processo Adm. Não Tributário n° 03864/2016, de 10/03/2016, foi INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA na data de 03/08/2018, sob o N.° 0142, ÀS FLS. 011, DO LIVRO 112, com prazo para pagamento amigável até a data de 23/11/2018, sob pena de posterior cobrança judicial. Ficando também notificado (s), desde já, que o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do (s) interessado (s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegarem ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 01 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização dos contribuintes e co-responsáveis pelo ESPOLIO DE JOAO ANGELO DE SOUZA, ficam este (s) "NOTIFICADO (S)", que o débito referente ao Auto de Infração e Multa Reincidencia n° 235/2015 - Intimação ILT n.° 405/2015 - Lançamento n.º 50329792, do imóvel cadastrado nesta Municipalidade sob o código 017.015.004.000 - Processo Adm. Não Tributário n° 09489/2015, de 11/09/2015, foi INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA na data de 03/08/2018, sob o N.° 0143, ÀS FLS. 011, DO LIVRO 112, com prazo para pagamento amigável até a data de 23/11/2018, sob pena de posterior cobrança judicial. Ficando também notificado (s), desde já, que o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do (s) interessado (s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegarem ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 01 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização da contribuinte PATRICIA MARTINS, CPF n° 137.608.818-58, fica esta "NOTIFICADA", que o débito referente ao Auto de Infração n° 1215/2017 Série "A", expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária - Lançamento n.º 50487983 - Processo Adm. Não Tributário n° 02586/2018, de 08/02/2018, foi INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA na data de 27/08/2018, sob o N.° 025, ÀS

FLS. 002, DO LIVRO 114, com prazo para pagamento amigável até a data de 23/11/2018, sob pena de posterior cobrança judicial. Ficando também notificada, desde já, que o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição da interessada nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegarem ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 01 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PODER LEGISLATIVO DE ITAPIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 301

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapirense ao renomado diretor da UNIESI - Itapira, ilústríssimo Sr. William Antônio Zacariotto.

MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIRENSE, ao renomado diretor da UNIESI - Itapira, ilústríssimo Sr. William Antônio Zacariotto, pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados à comunidade Itapirense.

Artigo 2º - A entrega do Título a que alude o art. 1º, será efetuada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pelo Presidente da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 19 de setembro de 2018.

MAURÍCIO CASSIMIRO RODRIGUES

PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 19 de setembro de 2018.

OSMAR GOMES DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 302

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapirense ao renomado engenheiro de qualidade e Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira, ilústríssimo Sr. Jurgen Alexander Bochat.

MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIRENSE, ao renomado engenheiro de qualidade e Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira, ilústríssimo Sr. Jurgen Alexander Bochat, pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados à comunidade Itapirense.

Artigo 2º - A entrega do Título a que alude o art. 1º, será efetuada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pelo Presidente da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 19 de setembro de 2018.

MAURÍCIO CASSIMIRO RODRIGUES

PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 19 de setembro de 2018.

OSMAR GOMES DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 303

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapirense ao renomado dentista, Dr. Lincoln Turati Cunha.

MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIRENSE, ao renomado dentista, Dr. Lincoln Turati Cunha, pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados à comunidade Itapirense.

Artigo 2º - A entrega do Título a que alude o art. 1º, será efetuada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pelo Presidente da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 19 de setembro de 2018.

MAURÍCIO CASSIMIRO RODRIGUES

PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 19 de setembro de 2018.

OSMAR GOMES DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 304

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapirense ao renomado Assistente Social, Sr. Maurício Landre.

MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIRENSE, ao renomado Assistente Social, Sr. Maurício Landre, pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados à comunidade Itapirense.

Artigo 2º - A entrega do Título a que alude o art. 1º, será efetuada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pelo Presidente da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 19 de setembro de

2018.

MAURÍCIO CASSIMIRO RODRIGUES

PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 19 de setembro de 2018.

OSMAR GOMES DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 305

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapirense ao renomado cantor e compositor italiano, Tony Angeli.

MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIRENSE, ao renomado cantor e compositor italiano, TONY ANGELI, pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados à comunidade Itapirense.

Artigo 2º - A entrega do Título a que alude o art. 1º, será efetuada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pelo Presidente da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, “Vereador José Casimiro Rodrigues”, 19 de setembro de 2018.

MAURÍCIO CASSIMIRO RODRIGUES

PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 19 de setembro de 2018.

OSMAR GOMES DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 306

Dispõe sobre apreciação das Contas do Sr. Prefeito Municipal relativas ao Exercício financeiro-econômico de 2015.

MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Itapira e inciso II do Art. 24 da Resolução nº 153 (Regimento Interno da Câmara), ficam integralmente REJEITADAS POR IRREGULARIDADES INSANÁVEIS as Contas da Prefeitura Municipal de Itapira, referente a prestação de Contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município de Itapira, relativas ao exercício de 2015, de acordo com a conclusão extraída dos autos do processo TC. 002539/026/15 do EG. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Artigo 2º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo o Relatório da Comissão de Finanças e Orçamento, em anexo.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, “Vereador José Casimiro Rodrigues”, 10 de outubro de 2018.

MAURÍCIO CASSIMIRO RODRIGUES

PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 10 de outubro de 2018.

OSMAR GOMES DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

PARECER Nº 100/2018
TC. 002539/026/15
Município de Itapira
Exercício 2015

Responsável : Prefeito José Natalino Paganini

Presidente da Comissão Finanças e Orçamento: Elizabeth Manoel

Relator: Elisabeth Manoel

Data: 21/09/2018

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 34, inciso VII da Lei Orgânica do Município passa a emitir o seu Parecer sobre as contas do Exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Itapira.

Preliminarmente deve-se frisar que a Comissão de Finanças e Orçamento, tomou todas as providências junto à Casa, para que o prefeito municipal José Natalino Paganini, titular das Contas do exercício financeiro de 2015, fosse oficiado e tivesse seus direitos de ampla defesa e do contraditório assegurados.

Esclarecendo preliminarmente, que é de competência da Câmara Municipal julgar as contas do Executivo, com o auxílio do Tribunal de Contas),

Assim se posicionou o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, senão vejamos:

"...Ao Poder Legislativo compete o julgamento das contas do Chefe do Executivo, considerados os três níveis - federal, estadual e municipal. O Tribunal de Contas exsurge como simples órgão auxiliar, atuando na esfera opinativa - inteligência dos artigos 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 25, 31, 49, inciso IX, 71 e 75, todos do corpo permanente da Carta de 1988...".

(RE 132747, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 17/06/1992, DJ 07-12-1995 PP-42610 EMENT VOL-01812-02 PP-00272)

Referido voto é de clareza solar. O julgamento das contas do Executivo pelo Legislativo (não pelo Tribunal de Contas), é uma "prerrogativa instransferível" e "indelegável", não podendo alterar tal realidade eventual decurso de pretenso prazo (também não previsto da CF/88).

Passemos à análise das contas do Sr. Prefeito, embasado no Relatório do Auditor que apontou em sua conclusão os seguintes apontamentos que levou o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos votos dos Conselheiros Antonio Carlos dos Santos – Relator; Antonio Roque Citadini-Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, da 2º Câmara a exarar PARECER DESFAVORÁVEL às contas, e em segunda oportunidade, em sede de Recurso Ordinário, com pedido de reexame, Tribunal Pleno, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara:

Apontamentos: às fls. 32 a 38 do r. Relatório -

1 – Planejamento das Políticas Públicas: Incoerência no uso dos índices e metas físicas quando da elaboração da LDO, autorizando abertura de créditos adicionais superior a 20%;

2 – A Lei de acesso à Informação e a Lei da Transparência – Não atendimento ao artigo 9º e incisos da Lei nº 12.327/11, local apropriado para atendimento ao publico quando ao acesso de informações; A Prefeitura não divulga em sua página eletrônica todas as informações alusivas a procedimentos licitatórios, nos termos da Lei nº 12.327/11; Não divulga as despesas realizadas;

3 – Controle Interno: Ausência de regulamentação do Controle Interno; Análises havidas no primeiro quadrimestre revelaram-se ineficazes e não cumpriu as funções institucionais;

4 – Resultado da Execução Orçamentária: Apresentou déficit orçamentário de 50,22%;

5 – Análise dos limites e condições da LRF: Alienação dos Ativos não estão sendo movimentadas em contas específicas, gerando distorções, caracterizando desvio de finalidade combatido no parágrafo único do artigo 59, parágrafo I, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

6 – Despesas com Pessoal – O Município está acima do limite de 90% da Despesas com pessoal em desconformidade com a LRF, artigo 59 § 1º, inciso II;

7 – Ensino: Apresenta porcentual de aplicação de 20,90%, desfavorável ao entendimento do disposto no art. 212 da CF (25%); Falha na aplicação da verba do FUNDEB; O Parecer do Conselho da FUNDEB foi assinado por 15 Conselheiros, deixando 7 Conselheiros de ratificar a manifestação favorável;

9 – Falhas na Operacional da Rede Pública Municipal

de Ensino: Falhas operacionais nas seguintes Escolas Públicas Municipais: EMEB CONEGO MATHEUS RUIZ DOMINGUES – EMEB PROFESSORA WILMA DE TOLEDO BARROS MUNHOZ – EMEB SEBASTIÃO RIBOLDI GUERREIRO – EMEB VEREADOR JOSÉ FRANCISCO MARTINS – EMEB PROFESSORA GILMERY VASCONCELLOS PEREIRA ULBRICHT – EMEB JOAQUIM VIEIRA – EMEB PROFESSORA MARIANA DO CARMO DE ALMEIDA CINTRA –

10 – Fiscalização de natureza operacional da Rede Pública Municipal de Saúde quanto a Prevenção e Combate à Dengue: Quanto aos aparelhos de nebulizadores portáteis, o Município só continha 3 aparelhos; Ausência de local específico para guarda e lavagem dos equipamentos; Somente em contratos, o Paço Municipal despendeu um montante de R$ 2.146,900,00 nas ações de combate à dengue, sendo que destes apenas R$ 78.900,00 foram licitados e R$ 1.068.000,00 foram decorrentes de contratação emergencial, fato que pode caracterizar ausência de planejamento das ações de combate à dengue.

A falha grave, em que a E. Segunda Câmara decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo, exercício 2015, foi motivada pelo déficit orçamentário correspondente a 4,63%, ou seja R$ 8.661.364,69 da receita arrecadada, R$ 187.085.947,47), não amparada pelo resultado deficitário do exercício anterior. O resultado financeiro foi deficitário em R$ 20.903.477,69, elevando em 66,32% se comparado ao exercício anterior (12.568.313,82).

Notificado o Sr. Prefeito José Natalino Paganini para apresentar suas Justificativas nesta Casa sobre as Contas 2015, o fez, no prazo legal, não apresentando nada de novo das justificativas já apresentadas nos autos do Processo no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Alega em suas justificativas, que os motivos do déficit se deveu em face da impossibilidade de previsão em período de recessão da economia, o que fez contribuir o déficit orçamentário apurado pela auditoria.

Procura demonstrar que os documentos juntados a estas justificativas comprovam as receitas disponibilizadas para o combate e infestação da dengue, inclusive gastos com diárias de pessoal civil, material de consumo, material de distribuição gratuita, outros serviços de terceiros pessoa físic, outros serviços terceiros pessoa jurídica, participação em consorcio público, percentual gasto com saúde, entre outros.

Finalizando, a defesa alega que o cenário econômico recessivo que prejudicou as finanças públicas e repercutiu negativamente no exercício de 2015, a infestação da dengue, e os gastos correspondentes agravaram tal cenário, devendo-os também ser considerados para o fim de aprovação das contas, posto serem imprevisíveis, todavia necessário foi a efetivação de tais gastos, ao contrário, surto epidemiológico seria irreversível.

Temos que, as justificativas e argumentos do Chefe do Poder Executivo não foram suficientes para convencer a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, pois falha grave foi cometida pela administração no exercício de 2015, não sendo razoável lançar a culpa na recessão econômica.

Analisando-se os relatórios de auditoria, as defesas, recursos e as diversas manifestações dos órgãos técnicos do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as defesas e documentos acostados no curso da instrução do presente feito perante essa Edilidade, opina-se pela APROVAÇÃO do parecer daquele Órgão Técnico dada a existência de falhas graves nas contas do Exercício de 2015 que macularam toda a gestão examinada.

Diante do exposto a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Itapira OPINA PELA APROVAÇÃO DO DOUTO PARECER DO TCESP, ficando as contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Itapira REJEITADAS POR IRREGULARIDADES INSANÁVEIS.

Sala das Comissões Vereador “Pedro Lopes”, aos 21 de setembro de 2018.

É este o parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ELISABETH MANOEL

PRESIDEENTE-RELATOR

LUIS HERMÍNIO NICOLAI

MEMBRO

MARISOL DE FATIMA GARCIA RAPOSO

MEMBRO

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira